



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

INDICAÇÃO Nº 09/2019

Referência: Redução da jornada de trabalho para servidores públicos com necessidades especiais ou que tenham filho com necessidades especiais

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para redução da jornada de trabalho para servidores públicos com necessidades especiais ou que tenham filho com necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, tem como objetivo, solicitar do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei, que vise garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais de Rio Largo, os quais sejam responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e / outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Pelo exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.


Ismael Ferreira da Silva

Vereador- PRTB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos com necessidades especiais ou que tenham filho com necessidades especiais.

Art. 1º Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende - se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, ____ de ____ de 2018.

PREFEITO